Câmara Mun. de Vereadores SVS
FI 01 RUB

APROVADO
Votos a Favor: 06
Votos Contra: 02
Abstenção: 03
Sala das Sessões 22/04/19
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 005, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 937/2011, ALTERA O INC. V, DO ART. 2º DA MESMA LEI; ALTERA O ART. 26 DA LEI MUNICIPAL N.º 634/2006 E ALTERA O ART. 34 DA LEI MUNICIPAL N.º 666/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito do Município de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal n.º 937, de 16 de dezembro de 2011, portanto, onde LÊ-SE: ***"...no mês de janeiro de cada ano..."***, LEIA-SE: ***"...no mês de março de cada ano..."***

Art. 2º O Inciso V do art. 2º da Lei Municipal n.º 937, de 16 de dezembro de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

" V – a revisão anual será pela variação do INPC – IBGE.

Art. 3º O artigo 26 da Lei Municipal nº 634/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 O valor do padrão de referência é fixado em R$ 300,56 (trezentos reais e cinquenta e seis centavos), para os cargos de 40:00 h semanais, 30:00 h semanais e 20:00 h semanais."

Art. 4º O artigo 34 da Lei Municipal nº 666/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34 O valor do padrão referencial é fixado em R$ 300,56 (trezentos reais e cinquenta e seis centavos)."**

Art. 5º Os servidores contratados que possuem seus vencimentos calculados com base nos coeficientes de cargos de provimento efetivo, em início de carreira (Classe A), e os servidores que possuem seus vencimentos especificados nas leis autorizativas para a contratação nas quais foram fixados os valores da remuneração, bem como, os inativos e pensionistas, perceberão os mesmos índices de reposição de perdas de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a atual remuneração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, 25 de fevereiro de 2019.

Vladimir Antonio Vettorato
Prefeito Municipal

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal
CPF 283 653 130-49

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 02 RUB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2019

ASSUNTO: Alteração do art. 1º, da Lei Municipal n.º 937/2011 e alteração do inciso do art. 2º da mesma Lei; alteração do art. 26, da Lei Municipal n.º 634/2006 e alteração do art. 34, da Lei Municipal n.º 666/2007.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Colenda Casa para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 005/2019, que altera dispositivos das leis 937/2011, 634/2006 e 666/2007.

Inicialmente, se propõe a alteração da mudança da data base de reposição do mês de janeiro para o mês de "março" de cada ano, devido às dificuldades administrativo-operacionais registradas, especialmente junto aos setores vinculados às áreas de pessoal e contábil. Não haverá perda, pois a presente Lei prevê em seu artigo 6.º efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro.

Desde o ano de 2011, o Município de São Valério do Sul possui norma que fixa data base para revisão geral com previsão de reexame anual fixado para o mês de janeiro, bem como fator de correção pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado). Este indexador mede preços do Atacado (IPA-M 60%), do Varejo na faixa de 1 a 33 salários (IPC-M 30%) e da construção civil (INCC 10%), que são medidas inflacionárias que medem a tendências de mercados específicos e a perda de poder aquisitivo da população com alto poder aquisitivo. A vinculação desse indexador não reflete o impacto sentido na variação de preços de serviços e produtos para a população com baixa renda, que representa a quase totalidade dos servidores municipais. O indexador utilizado para o reajuste do salário mínimo e para reajuste de salários é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, que justamente mede as alterações ocorridas na faixa de 1 a 5 salários mínimos.

Além disto, o INPC tem menor variação que o IGP-M, fazendo com que ora o servidor seja prejudicado, ora o erário.

Para criarmos uma política coerente e clara de reposição salarial, alteramos o inciso V do Art. 2.º da Lei Municipal 937/2011, adotando o INPC como indexador do reajuste, em consonância com a política de reajuste nacional.

A manutenção dos incisos III e IV do artigo 2.º da mesma Lei, que pressupõem a prévia e efetiva disponibilidade financeira e ao atendimento aos limites de despesa com pessoal previstos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, garantem o equilíbrio fiscal.

Os artigos 3.º e 4.º modificam o valor do padrão referencial do Quadro geral de servidores e especificamente para o Quadro do Magistério.

O presente Projeto propõe ainda que as perdas sejam restituídas em 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os atuais vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal (quadro geral e magistério), fazendo com que o somatório das reposições concedidas na atual gestão, de 12,66 % supere os 12,06 % medidos pelo INPC no período, garantindo um ganho real de 0,6%, nesta fase de transição de indexador.

Dessa forma, o valor do padrão que serve de referência para o cálculo passará **de R$ 290,20** (duzentos e noventa reais e vinte centavos) **para R$ 300,56** (trezentos reais e cinquenta e seis centavos), assim como os contratados também receberão o mesmo índice para correção de perdas e os servidores que têm seus vencimentos fixados na lei autorizativa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

a qual especifica o valor da remuneração para a contratação também perceberão o mesmo índice de correção sobre os atuais vencimentos, assim como aos inativos e pensionistas.

Por fim, cabe frisar que no ano de 2018 o executivo municipal já havia reconhecido o equívoco do IGP-M como indexador e concedeu **aumento** no percentual de **1,9%** (um vírgula nove por cento), uma vez que o IGPM, apresentou durante o acumulado do ano anterior variação negativa de -0,53%.

Considerando o acumulado de 2018 do IGP-M, os 7,55 % não representam a efetiva perda de poder aquisitivo, que foi de 3,43%. Também o acumulado de 2015, com variação anual do IGP-M de 10,54, fez com que o munícipio atendesse o dispositivo legal, porém o servidor público amargou uma perda salarial de 0,73%.

Há que se considerar ainda que o artigo 3.º da Lei 937/2011 deduz da revisão os percentuais concedidos durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Administração cumpre o firme propósito de manter sempre em dia a remuneração dos servidores públicos e sempre que possível possibilitar ganhos reais aos servidores, como a redução de 1% na contribuição do servidor ao IPERGS.

Salienta-se ainda que há disponibilidade financeira para o percentual de perdas a ser concedido e que este não compromete o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a estimativa de impacto já está prevista no orçamento.

Considerando a exposição feita renovamos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Vladimir Antonio Vettorato,
Prefeito Municipal.